Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7902/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/20297/2015
PROTOCOLO	: 1646936
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 166/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 116/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 166/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 116/2015, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda, objetivando a aquisição de peças para máquinas pesadas pertencentes à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11898/2017 (peça 35), que julgou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 166/2015 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1645, edição do dia 9 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-33576/2017, o ex-prefeito de Antônio João, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11898/2017.

Diante da omissão do ex-prefeito de Antônio João em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 122298/2019 (peça 47).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues quitou a CDA n. 122298/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 50 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-9807/2021 (peça 51), certificou que a multa aplicada ao Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11898/2017, foi objeto de adesão ao Refis e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc